

2.º São revogadas a Portaria n.º 277/87, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 49-A/92, de 29 de Janeiro, 282/97, de 2 de Maio, e 330-A/2002, de 27 de Março, e a portaria n.º 637/99 (2.ª série), de 23 de Junho.

Em 7 de Junho de 2006.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

ANEXO

Mapa de pessoal da Representação Permanente

1 — Representante permanente — um funcionário do quadro de pessoal do serviço diplomático com a categoria de embaixador.

2 — Representante permanente-adjunto — um funcionário do quadro de pessoal do serviço diplomático com a categoria de ministro plenipotenciário de 1.ª ou de 2.ª classe.

3 — Representante permanente no Comité Político e de Segurança — um funcionário do quadro de pessoal do serviço diplomático com a categoria de ministro plenipotenciário de 1.ª ou de 2.ª classe.

4 — Pessoal diplomático — 11 funcionários do quadro do serviço diplomático de qualquer categoria.

5 — Pessoal especializado:

36 funcionários do quadro de pessoal especializado com a categoria de conselheiro técnico principal, conselheiro técnico e adido técnico;

Dois funcionários do quadro de pessoal especializado com a categoria de conselheiro regional;

Um funcionário do quadro de pessoal especializado com a categoria de conselheiro ou de adido de imprensa;

Dois conselheiros militares.

6 — Pessoal administrativo — dois funcionários do quadro de pessoal administrativo.

7 — Pessoal assalariado — máximo de 47 funcionários a afectar por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos da legislação aplicável.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 641/2006

de 26 de Junho

Com fundamento no disposto no artigo 37.º, na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Sabugal: Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

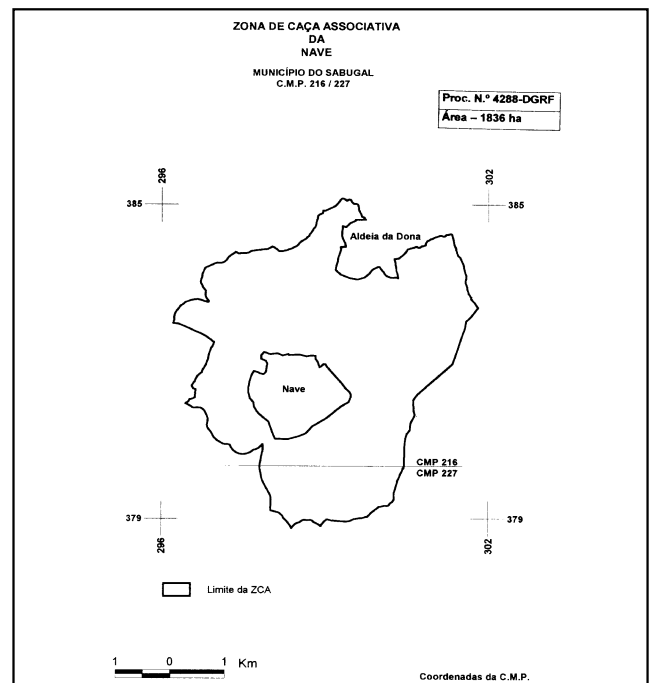
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caça e Tiro da Nave, com o número de pessoa colectiva 502248211, com sede na Rua da Casa do Povo, 6320 Nave, a zona de caça associativa da Nave (processo n.º 4288-DGRF),

englobando vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Nave, Rebolosa, Ruivos, Souto e Vila Boa, município do Sabugal, com a área de 1836 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 1 de Junho de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Abril de 2006.



Portaria n.º 642/2006

de 26 de Junho

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castro Verde:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

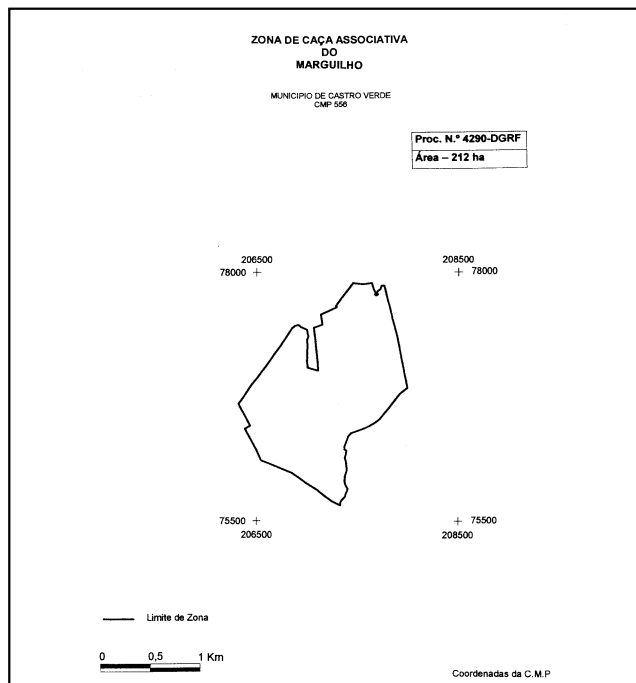
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores do Marguilho, com o número de pessoa colectiva 507153146, com sede no Monte do Marguilho, 7780 Castro Verde, a zona de caça associativa do Mar-

guilho (processo n.º 4290-DGRF), englobando os prédios rústicos denominados «Monte do Marguilho» e «Monte do Cerro», sitos na freguesia e município de Castro Verde, com uma área de 212 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá ser interdita, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 1 de Junho de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Abril de 2006.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Portaria n.º 643/2006

de 26 de Junho

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, que estabelece os princípios de organização e funcionamento do sistema eléctrico nacional e, em particular, define o regime de exercício da actividade do comercializador de último recurso nos seus artigos 46.º a 49.º inclusive, e enquanto não está finalizada a legislação complementar definida neste diploma, torna-se necessário actualizar, ainda que de forma transitória, a Portaria n.º 139/2005, de 3 de Fevereiro, sobre a actividade de comercialização, no sentido de contemplar a actuação do comercializador de último recurso.

Esta actualização torna-se premente uma vez que nos termos do Acordo entre a República Portuguesa e o

Reino de Espanha para a Constituição de Um Mercado Ibérico de Energia Eléctrica, assinado em 1 de Outubro de 2004, o Governo Português assumiu o compromisso de, em coordenação com o Governo Espanhol, fixar uma percentagem mínima de energia eléctrica que os comercializadores de último recurso teriam de adquirir no mercado a prazo do MIBEL gerido pela OMIP — Operador do Mercado Ibérico de Energia (Pólo Português), S. A., e pela OMIClear — Sociedade de Compensação de Mercados de Energia, S. A.

Por sua vez, na Cimeira Luso-Espanhola de Évora, realizada nos dias 18 e 19 de Novembro de 2005, foi decidida a publicação, em cada país, de um dispositivo legal que estabelecesse as condições e a obrigação de aquisição de energia pelos comercializadores de último recurso de cada país na OMIP/OMIClear, que será, durante 2006, de pelo menos 5% da energia vendida a clientes regulados, desde 1 de Julho de 2006.

Atendendo ao interesse público subjacente à actuação do comercializador de último recurso, designadamente a sua participação no mercado a prazo do MIBEL, é necessário definir os direitos e as obrigações inerentes à sua participação nesse mercado.

Do mesmo modo se torna necessário fazer o reconhecimento automático dos produtores, comercializadores e restantes agentes espanhóis que deixam de ser considerados agentes externos no âmbito da sua actuação no MIBEL.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 184/2003, de 20 de Agosto, dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 185/2003, de 20 de Agosto, do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 7.º do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para a Constituição de Um Mercado Ibérico de Energia Eléctrica, assinado em 1 de Outubro de 2004, manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, o seguinte:

1.º É revogado o n.º 17.º da Portaria n.º 139/2005, de 3 de Fevereiro.

2.º São aditados à Portaria n.º 139/2005, de 3 de Fevereiro, os seguintes números:

«17.º É obrigação dos comercializadores de último recurso comprar energia a prazo, no mercado gerido pela OMIP e OMIClear, nas quantidades e leilões estabelecidos anualmente até final de Novembro por despacho do director-geral de Geologia e Energia, relativamente aos contratos de futuros sobre electricidade anuais, trimestrais e mensais, todos de carga base, com entrega física, listados na OMIP.

18.º O reconhecimento para efeitos tarifários das compras previstas no número anterior é realizado nos termos previstos no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro.

19.º Estão dispensados da aplicação do n.º 17.º da presente portaria os comercializadores de último recurso com menos de 100 000 clientes no final do ano anterior à data de publicação do despacho previsto no n.º 17.º

20.º No âmbito do funcionamento do MIBEL, o reconhecimento de uma entidade prevista no artigo 3.º do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para a Constituição de Um Mercado Ibérico de Energia Eléctrica, assinado em 1 de Outubro de 2004, por uma das Partes significa o reconhecimento automático pela outra para efeitos de compra e venda de electricidade, quer através de contratos bilaterais quer através da participação nos mercados organizados do MIBEL.